

**ANO II - EDIÇÃO Nº 371 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Segunda-Feira, 25 de setembro de 2017

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP Nº 001/2017

Dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no Processo Civil

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 10, inciso XII, 17, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e artigos 17, inciso I, alínea d, artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal definiu o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 da Constituição Federal atribui ao Ministério Público funções institucionais prevalentes de órgão agente;

CONSIDERANDO que o artigo 176 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) define as formas de atuação do Ministério Público, quanto à promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 178 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) destacou a necessidade de intervenção do Ministério Público no processo quando envolvidos interesse público ou social, interesse de incapaz e litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, sendo que, nos termos de seu parágrafo único, a participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 279 e seus parágrafos, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), estabelecem que o processo será nulo em razão da ausência de intimação ministerial, nos casos em que o Ministério Público identificar os fundamentos legais que justifiquem a sua intervenção e a existência de prejuízo em razão de sua não intimação;

CONSIDERANDO que o artigo 26, inciso VIII, da Lei nº 8.625/93 atribui exclusivamente ao Ministério Público a avaliação sobre a pertinência de sua intervenção, quando identificar interesse em causa que a justifique;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público reconhece a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público no Processo Civil,

notadamente em função da utilidade e efetividade da referida intervenção em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que os órgãos do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar o planejamento das questões institucionais, a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem, a busca da efetividade em suas ações e manifestações e a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que as unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia administrativa e funcional, devem disciplinar a matéria da intervenção cível, por ato interno, preservada a independência funcional dos membros da Instituição, sem caráter vinculante,

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros da instituição, editar a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Artigo 1º. A identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista dos autos.

Artigo 2º. O membro do Ministério Público, ao emitir pronunciamento nos autos, sobretudo no parecer final, priorizará o exame das questões atinentes às funções constitucionais da Instituição, objetivando apurar irregularidades e induzir políticas públicas, conectando a atuação como interveniente com aquela de órgão agente.

Artigo 3º. Destacam-se como de relevância social e determinam a atuação do Ministério Público, os seguintes casos:

I – ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei;

II – normatização de serviços públicos;

III – licitações e contratos administrativos;

IV – ações de improbidade administrativa;

V – os direitos assegurados às minorias em situação de vulnerabilidade;

VI – licenciamento ambiental e infrações ambientais;

VII – direito econômico e direitos coletivos dos consumidores;

VIII – os direitos das crianças e dos adolescentes, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade;

IX – ações que envolvam acidentes de trabalho, quando o dano tiver projeção coletiva;

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

X – ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público já tenha atuado como órgão interveniente;

XI – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana;

Artigo 4º. Em matéria cível, o membro do Ministério Público, verificando a inexistência de interesse público ou social que justifique sua intervenção, poderá limitar-se a consignar a sua conclusão nos autos, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – procedimentos especiais de jurisdição voluntária, quando não houver interesse público ou social, interesse de incapaz, interesses subjacentes a litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana ou não envolver matéria alusiva a registro público;

II – habilitação de casamento, salvo quando se tratar de estrangeiro, ou quando houver apresentação de impugnação, oposição de impedimento, justificações que devam produzir efeito nas habilitações e pedido de dispensa de proclamas;

III – ação de divórcio ou separação judicial, quando não houver interesse de incapazes;

IV – ação de reconhecimento e de dissolução de união estável, e respectiva partilha de bens, quando não houver interesse de incapazes;

V – procedimento de conversão de união estável em casamento e conversão de união homoafetiva em casamento;

VI – ação ordinária de partilha de bens entre partes maiores e capazes;

VII – ação relativa ao estado de filiação quando as partes envolvidas forem maiores e capazes;

VIII – ação de alimentos, revisional de alimentos e execução de alimentos fundada no rito da penhora, entre partes capazes, excetuadas as hipóteses das ações envolvendo pessoas em situação de risco, tais como idosos e pessoas com deficiência;

IX – ação relativa às disposições de última vontade sem interesse de incapazes, excetuada a aprovação, cumprimento e registro de testamento, ou quando envolver reconhecimento de paternidade ou legado de alimentos;

X – ação de indenização decorrente de acidente do trabalho entre partes capazes, salvo quando houver repercussão coletiva;

XI – ação que verse sobre direitos previdenciários, ressalvada a existência de interesse de incapazes e de idosos em situação de risco;

XII – ação de usucapião não coletiva de imóvel regularmente registrado, quando não houver interesse de incapaz, ressalvadas as hipóteses do artigo 12, § 1º, da Lei nº 10.257/2001, ou quando envolver parcelamento ilegal do solo para fins urbanos ou rurais, ou ainda quando se vislumbre risco, ainda que potencial, de lesão a interesses sociais e individuais indisponíveis;

XIII – ação de usucapião de bem móvel, quando não houver interesse de incapaz;

XIV – ação em que seja parte a Fazenda Pública ou o Poder Público (Estado, Município, Autarquia ou Empresa Pública),

com interesse meramente patrimonial, sem implicações de ordem constitucional ou criminal, quando o objeto da demanda não tiver projeção coletiva e não identificada relevância social;

XV – ação que envolva fundação de entidade de previdência privada, quando o objeto da demanda não tiver projeção coletiva;

XVI – ação em que seja parte sociedade de economia mista, quando o objeto da demanda não tiver projeção coletiva;

XVII – requerimento de falência ou de recuperação judicial da empresa, antes da decretação ou do deferimento do pedido;

XVIII – ação em que seja parte empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo a situação prevista no artigo 66 da Lei 11.101/05;

XIX – ação em que seja parte a massa falida fora do juízo falimentar, salvo se prevista a intervenção na lei ou se o objeto da demanda repercutir coletivamente;

XX – ação que verse sobre direito individual disponível de consumidor, de caráter não homogêneo, sem presença de interesse de incapazes;

XXI – ação individual em que seja parte sociedade em liquidação extrajudicial;

XXII – ação rescisória, se, na causa em que foi proferido o julgado rescindendo, não tiver ocorrido ou sido cabível a intervenção do Ministério Público;

XXIII – pedido de assistência judiciária, salvo quando formulado por criança e adolescente, ausente ou incapaz;

XXIV – ação em que, no seu curso, cessar a causa de intervenção.

Artigo 5º. É prescindível a manifestação, em primeiro grau, acerca da admissibilidade de recurso de apelação.

Artigo 6º. É prescindível a atuação simultânea de mais de um órgão do Ministério Público em ações individuais ou coletivas, propostas ou não por membro da Instituição.

Artigo 7º. A manifestação em primeiro grau não vincula o exame do agente ministerial de segundo grau em relação à análise de pertinência de sua intervenção perante a instância recursal.

Artigo 8º. A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revoga-se a Recomendação Técnica Jurídica nº 01/2003/PGJ/CGMP e demais disposições orientadoras em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em  
Palmas/TO, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIRA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral

## TERMO DE EXERCÍCIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção por Merecimento, o 8º Promotor de Justiça de Araguaína RODRIGO GRISI NUNES, ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Porto Nacional. (ATO Nº 079/2017), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de setembro de 2017, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

RODRIGO GRISI NUNES  
Promotor de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 721/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 08/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar supostos desvios no Programa Nacional de Alimentação Escolar e no Programa Dinheiro Direto na Escola, em Pindorama do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 722/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 18/2016, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposta situação de vulnerabilidade da idosa D. R. M.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 723/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 51/2015, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar possível situação de risco de idosa, por abandono, negligência e exploração financeira por parte de seu filho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 724/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 15/2015, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar regularização das inconformidades encontradas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS, no SAMU 192 de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 725/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 67/2016, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar negativa de matrícula na Rede Pública de Educação a adolescente reintegrada à família. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 726/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 66/2016, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando solicitar tratamento para desintoxicação ao adolescente T. L. P. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 727/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 05/2016, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar irregularidades na estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Nova Olinda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 728/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2015, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando solucionar problema nas medidas socioeducativas em regime de semiliberdade na Comarca de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 729/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento das Peças de Informação nº. 1.36.000.001077/2009-35, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar descaso das autoridades do estado quanto ao trajeto da Rodovia TO 130, que não beneficiou a comunidade da região Água Suja, em Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 730/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 22/2011, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta irregularidade nas nomeações de funcionários no município de Aragominas, caracterizadas por situação de nepotismo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 731/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 36/2014, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar a não correção da tabela de valores imobiliários do IPTU. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 732/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 29/2014, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível tráfico de influência cometido por Secretário Municipal de Gestão e Capacitação de Recursos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 733/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 37/2014, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar supostos atos de improbidade administrativa em relação a veiculação de notícias inverídicas na mídia em relação à decisão judicial que anulou a planta de valores imobiliários, no ano de 2014. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 734/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 18/2015, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar garantia de vagas para pré-escola na município de Carmolândia (4 e 5 anos). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 735/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 02/2008, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando averiguar efetivo combate à dengue no município de Araguaçu. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 736/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 18/2016, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades nas condições de funcionamento e no tratamento oferecido pela Clínica Fênix em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 737/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Representação nº. 26/2009, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar notícia de dupla remuneração para a mesma prestação de serviço. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 738/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 20/2015, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando fiscalizar o regular funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social nos municípios que integram a Comarca. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 739/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 28/2015, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando garantir atendimento homecare menor residente no município de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 740/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 23/2015, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando acompanhamento das políticas públicas de saúde de Nova Rosalândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 741/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 06/2016, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar se as ruínas do Parque Cimba são consideradas patrimônio histórico/cultural, e se as festas juninas realizadas no local representam risco eminente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 742/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 71/2015, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa e apropriação indevida quanto a descontos dos empréstimos consignados no Banco do Brasil e na Caixa Econômica. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 743/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 162/2012, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar possível perseguição política praticada contra servidor público, por Prefeito de Aragominas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 744/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 22/2015, oriundos da Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando acompanhamento das políticas públicas de saúde do município de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 745/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 12/2011, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar possível aquisição de gêneros diversos com indevida dispensa de licitação, pela Prefeitura de Sandolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 746/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº. 04/2011, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguaçu, visando apurar suposta conduta impropria por parte de ex-Prefeito de Sandolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 747/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 47/2016, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar recusa do transporte escolar do município de Dueré, em atender alunos que não fazem parte da rota estipulada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 748/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 14/2015, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar possíveis maus tratos e situação de risco pessoal e social da idosa M. F. C.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 749/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 49/2015, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar questão de disponibilização de vagas para professores habilitados em Licenciatura em Artes Cênicas, no concurso do Quadro Geral do Município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 750/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 01/2016, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar denúncias de irregularidade no funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Riachinho, como também a atuação do CMS – Conselho Municipal de Saúde de Riachinho. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 751/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 12/2015, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar situação de risco vivida pela idosa C. P. N.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 752/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 148/2016, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar contas irregulares, conforme julgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através do Acórdão nº 128/2008, das despesas do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2005. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 753/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 149/2016, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar contas irregulares, conforme julgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através do Acórdão nº 349/2007, das despesas do Município de Pau D'Arco, referente ao exercício financeiro de 2005. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 754/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 150/2016, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando apurar julgamento regular com ressalvas, pelo TCE, das contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Arapoema, no exercício de 2007. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 755/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2016.2.29.23.0121, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar recusa em conceder empréstimos consignados para pagamento de fatura de cartão de crédito. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 756/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2016.2.29.23.0076, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inexistência de rede de esgoto sanitário na Quadra 507 Sul, e a caixa de mau cheiro nas ruas daquela quadra. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 757/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 16/2013, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possíveis irregularidades em dispensa de licitação, pelo IGEPREV. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 758/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2016.6.29.20.0591, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível agressão sofrida pela adolescente I. S. P., que cumpre medida socioeducativa no Centro de Internação Provisória - CEIP. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 759/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2016.6.29.20.0592, oriundos da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta restrição irregular de visitas e acesso de alimentos no CASE. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 760/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2010.3.29.25.0024, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar parcelamento ilegal do solo na região Norte de Palmas, ao lado do Loteamento Brilho Celeste, Gleba Jaú, 6ª Etapa. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 761/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 72/2015, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ineficiência na realização de exame na UBS - Taquaralto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 762/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 74/2015, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar regularidade do contrato firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 763/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 69/2015, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar acomodação inadequada para pacientes que fazem hemodiálise na Fundação Pró Rim. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 764/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 66/2015, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta dos medicamentos Carbamazepina 200 mg e Gardenal 100 mg, nas Farmácias da Rede Municipal de Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 765/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 65/2015, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar negativa de troca de prótese de perna esquerda de paciente, pela Secretaria de Estado da Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 766/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 16/2014, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades na execução da PNCLV, pelo não recolhimento de cães contaminados. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 767/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 20/2014, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar regularidade de terceirização dos serviços de saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 768/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 62/2014, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar a violação do direito de prioridade de atendimento de idosos, nos serviços de saúde da rede municipal de Palmas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 769/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 64/2015, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar fornecimento inadequado de órtese, prótese e outros materiais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 770/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 01/2016, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado por Prefeito Municipal de Xambioá, consistente na demissão de servidor público concursado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 771/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2014, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar suposta dispensa indevida de licitação e/ou superfaturamento na contratação de empresas prestadoras do serviço de limpeza urbana em Xambioá, no ano de 2013. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 772/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 48/2011, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar possíveis fraudes no abastecimento de veículos da Prefeitura de Gurupi, entre os anos de 2008 e 2012. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 773/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2016.2.29.23.0088, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar tempo excessivo de espera pelos usuários do atendimento pessoal na Central de Atendimento da empresa ODEBRECHT – AMBIENTAL SANEATINS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 774/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2016.2.29.22.0052, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar recusa do Colégio Olimpo, em fornecer documentação de transferência escolar de alunos, em razão de inadimplência escolar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

21.ª Promotoria de Justiça de Palmas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Pauta: GREVE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, TO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da **21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, bem como o disposto na Resolução nº 89, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, faz saber, a quem possa interessar, que realizará, na forma do regulamento que segue, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **25 DE SETEMBRO DE 2017, COM INÍCIO ÀS 14 HORAS**, no AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, LOCALIZADO NA QUADRA 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 01, LOTES 5 E 6, PALMAS-TOCANTINS.

**1 - DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão sobre os seguintes pontos:

I-a repercussão da greve dos trabalhadores em educação do Município de Palmas,

II-a substituição dos professores grevistas por profissionais alocados de outras secretarias e/ou por contratações temporárias;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

III- a forma e a qualidade da reposição das aulas e do cumprimento dos dias letivos obrigatórios.

## 2 - DO PROCEDIMENTO

**Art. 2º** – Aberta a audiência, presidida pela 21ª Promotora de Justiça de Palmas, TO, que indicará o Vice-presidente e o Secretário para lhe auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 1º – Caberá a Presidente informar aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões eventualmente suscitadas em relação à audiência pública.

§ 2º – Caberá ao Secretário a elaboração do relatório e da ata da audiência pública.

**Art. 3º** – Serão ouvidos na audiência pública gestores públicos, profissionais em educação, alunos e pais, assim como representantes da sociedade civil relacionadas ao tema, previamente convidados.

**Parágrafo único** – Cada convidado terá o tempo de 4 (quatro) minutos para manifestação, podendo ser ampliado ou reduzido de acordo com o número de convidados presentes.

**Art. 4º** – A seguir, será oportunizada manifestação popular.

§ 1º – Na entrada do espaço onde se realizará a audiência pública, deverá o interessado inscrever-se para fazer uso da palavra, fornecendo seu nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso.

§ 2º – As inscrições para manifestação oral poderão ser feitas na mesa destinada a este fim, a partir de 30 (trinta) minutos antes da hora designada para início do evento, até posterior deliberação da Presidente do ato.

§ 3º – O tempo para manifestação oral será decidido na abertura da audiência pública, pelo seu Presidente, em função do número de inscritos e da duração total do tempo de audiência.

§ 4º – O tempo para cada inscrito deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados e a conveniência de duração da audiência pública.

§ 5º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

§ 6º – Poderá o Presidente restringir as intervenções em razão do número de manifestantes.

**Art. 5º** – As inscrições para participação de cidadãos na audiência pública serão realizadas no local, até ser atingida a capacidade máxima do auditório.

**Art. 6º** – A audiência pública será aberta às 14 horas e encerrada às 18 horas.

**Parágrafo único** – O número de participantes será limitado à capacidade do local em que o evento se realizará (220 lugares), ocupados por ordem de chegada dos cidadãos.

## 3 - DA PUBLICIDADE

**Art. 7º** – O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Ministério Público, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

**Parágrafo único:** Ante a **URGÊNCIA** da situação a ser debatida em audiência pública, resta afastado o prazo de 10 dias previstos no artigo 3º da Resolução 82 do CNMP.

**Art. 8º** – Da audiência será lavrada ata, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização.

**Art. 9º** – Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do inquérito civil correlato ao objeto da audiência pública.

**Art. 10** – A ata será afixada na sede do MPTO e publicada no sítio eletrônico do MPTO.

## 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** – A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos.

**Art. 12** – Os casos omissos serão resolvidos no curso dos trabalhos pela Presidente da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

**Art. 13** – Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

I – expedição de recomendação aos gestores;

II – proposta de Termo de Ajustamento de Conduta;

III – ajuizamento de ação civil pública;

IV – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria.

**Art. 14** – As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à educação.

Palmas, TO, aos 22 dias do mês de setembro de 2017

ZENAIDE APARECIDA DA SILVA

Promotora de Justiça

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/17384, instaurado com o objetivo averiguar eventual irregularidade no Fundo de Fardamento, no ano de 2013, destinado a prover as despesas com fardamento do pessoal em atividade do Corpo de Bombeiros Militares do Tocantins, instituído pela Lei Estadual nº 1.873/2007. Da análise dos Autos, verificou-se que o Tribunal de Contas, por meio da Resolução nº 187/2017, não detectou ilegalidade no Fundo de Fardamento, sendo que o orçamento autorizativo foi cancelado pela Secretaria de Planejamento, por conseguinte, não houve execução orçamentária/financeira no exercício. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA senhor Antônio Moreira Soares e aos eventuais interessados do Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/1505, instaurado para averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado, o qual estava submetido ao regime integral e de exclusiva dedicação ao serviço, nos termos do art. 18 § 1º da Lei 1.818/2007, tendo exercido a advocacia, bem como atuado, ainda que informalmente, como procurador dos interesses privados da empresa Ricanato Empreendimentos Imobiliários junto ao Itertins, podendo configurar ainda, crime de advocacia administrativa. Da análise dos Autos, restou-se evidenciado mediante anulação de procuração em tempo hábil na constatação do erro, bem como na inexistência de qualquer ato de patrocínio em favor dos interesses privados da empresa Ricanato junto ao ITERTINS. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO dos autos do Procedimento nº 2017.0002237 (e-ext) autuado a partir denúncia apócrifa, registrada sob o nº de protocolo 07010173406201797, dando conta de eventual superfaturamento de obra pública no âmbito da Secretaria Estadual de Educação, tendo em vista a ausência de elementos suficientes para a instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 15 de setembro de 2017.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0735/2017**

Processo: 2017.0001824

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0001824, autuada a partir de documentos encaminhados pelo CAOCID e que se refere a eventuais inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses do Município de Dueré-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Dueré, de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o Município de Dueré na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU, em relação ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requisite-se à Secretaria de Saúde de Dueré, com cópia desta portaria e da NF n. 2017.0001822, o seguinte: a) justificativa acerca das eventuais inconformidades e do descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses do Município de Dueré-TO, nos termos do expediente encaminhado pelo CAOCID; b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para suprir tais inconformidades (prazo: 15 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente procedimento administrativo, juntando cópia desta portaria;

c) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 21 de Setembro de 2017

MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0738/2017**

Processo: 2017.0001745

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0001745, autuada a partir de documentos encaminhados pelo CAOCID e que se refere a inconformidades dos Municípios que compõem a Comarca de Gurupi em relação à falta de alimentação de dados no Sistema de Informação de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos Municípios de Gurupi, Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins e Dueré, das metas e planos pactuados, bem como a alimentação de dados do Sistema de Informação de Vigilância em Saúde, eis que, nos termos da Certidão (Evento 2, há inconsistências);

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar os Municípios de Gurupi, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Aliança do Tocantins e Dueré quanto ao não cumprimento de metas pactuadas e à falta de alimentação de dados no Sistema de Informação de Vigilância em Saúde.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se às Secretarias de Saúde dos Municípios de Gurupi, Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins e Dueré, com cópia desta portaria, da certidão e da NF n. 2017.0001745, o seguinte: a) justificativa acerca das eventuais inconformidades e do descumprimento de metas pactuadas, nos termos do expediente encaminhado pelo CAOCID constante na NF; b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para suprir tais inconformidades e garantir a correta alimentação do Sistema de Informação de Vigilância em Saúde (prazo: 15 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente procedimento administrativo, juntando cópia desta portaria;

c) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos. Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 21 de Setembro de 2017

MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0736/2017**

Processo: 2017.0001820

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0001820, autuada a partir de documentos encaminhados pelo CAOCID e que se refere a eventuais inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses do Município de Aliança do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Aliança do Tocantins, de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o Município de Aliança do Tocantins na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU, em relação ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria de Saúde de Aliança do Tocantins, com cópia desta portaria e da NF n. 2017.0001820, o seguinte: a) justificativa acerca das eventuais inconformidades e do descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses do Município de Aliança do Tocantins-TO, nos termos do expediente encaminhado pelo CAOCID; b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para suprir tais inconformidades (prazo: 15 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente procedimento administrativo, juntando cópia desta portaria;

c) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos. Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 21 de Setembro de 2017

MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0734/2017**

Processo: 2017.0001822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0001822, autuada a partir de documentos encaminhados pelo CAOCID e que se refere a eventuais inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses do Município de Crixás do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Gurupi, de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o Município de Crixás do Tocantins na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU, em relação ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria de Saúde de Crixás do Tocantins, com cópia desta portaria e da NF n. 2017.0001822, o seguinte:  
a) justificativa acerca das eventuais inconformidades e do descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses do Município de Crixás do Tocantins-TO, nos termos do expediente encaminhado pelo CAOCID; b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para suprir tais inconformidades (prazo: 15 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente procedimento administrativo, juntando cópia desta portaria;

c) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos. Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 21 de Setembro de 2017

MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0727/2017**

Processo: 2017.0001821

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0001821, autuada a partir de documentos encaminhados pelo CAOCID e que se refere a eventuais inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses do Município de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Gurupi, de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o Município de Gurupi na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU, em relação ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da NF n. 2017.0001821, o seguinte: a) justificativa acerca das eventuais inconformidades e do descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses do Município de Gurupi-TO, nos termos do expediente encaminhado pelo CAOCID; b) comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para suprir tais inconformidades (prazo: 15 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente procedimento administrativo, juntando cópia desta portaria;

c) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos. Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 21 de Setembro de 2017

MARCELO LIMA NUNES  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0733/2017**

Processo: 2017.0001823

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2017.0001823, atuada a partir de documentos encaminhados pelo CAOCID e que se refere a eventuais inconformidades e descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses do Município de Cariri do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Município de Gurupi, de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar o Município de Cariri do Tocantins na elaboração e cumprimento de metas e planos a partir de relatórios encaminhados pela área técnica da Superintendência e Vigilância, Promoção e Proteção a Saúde, à Secretaria do Estado do Tocantins – SVPPS/SESAU, em relação ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses.

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à Secretaria de Saúde de Cariri do Tocantins, com cópia desta portaria e da NF n. 2017.0001823, o seguinte:
- justificativa acerca das eventuais inconformidades e do descumprimento de metas pactuadas no que tange ao controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses do Município de Cariri do Tocantins-TO, nos termos do expediente encaminhado pelo CAOCID;
  - comprovação das providências que estão sendo e/ou serão adotadas para suprir tais inconformidades (prazo: 15 dias);
  - afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente procedimento administrativo, juntando cópia desta portaria;
  - concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.
- Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

GURUPI, 21 de Setembro de 2017

MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS****PORTARIA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 03/2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução na Comarca de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso 1, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins que não homologou a promoção de arquivamento e determinou a conversão do presente procedimento preparatório em procedimento administrativo de acompanhamento e a intervenção do Ministério Público, sempre que necessário, em relação à educação (autos CSMP n.º 518/2016);

CONSIDERANDO que a prestação de serviço de transporte escolar é perene e requer acompanhamento constante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação do será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino.

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88).

CONSIDERANDO a Resolução n.º 5, de 28 de maio de 2015, que estabelece critérios e formas de transferência

de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), consistente na transferência, caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação (artigo 2º da Resolução 5/2015 FNDE).

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Riachinho-TO é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente e ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que a fundo institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados as crianças e adolescente (artigo 201, VIII, ECA),

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da seguinte demanda — oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, pelo município de Riachinho-TO, visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar em quantidade e condições dignas aos alunos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento, capeado pela presente Portaria, renumerando-se as páginas, e procedendo à anotação quanto à conversão;

b) Oficie-se ao Senhor Secretário Municipal de Educação de Riachinho-TO, requisitando, no prazo de 15 dias, os seguintes documentos: 1) informações sobre a quantidade de ônibus, vans ou veículos congêneres disponíveis para transporte dos Alunos da rede de educação básica pública, juntando cópias dos certificados de registro dos veículos e comprovantes da última revisão; 2) extratos bancários do ano de 2017, relativos à conta corrente aberta para recebimento de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); 3) cópias dos contratos administrativos relacionados aos veículos particulares locados pelo município de Riachinho-TO para transporte escolar; e 4) informação quanto à existência (ou não) de monitores no transporte escolar.

c) Diligencie-se junto ao CAOPIJ/MPTO requerendo cópia da última inspeção feita pelo DETRAN nos veículos de transporte escolar de Riachinho-TO;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003108/CSMP/TO;

Ananás-TO, 04 de setembro de 2017.

Rui Gomes Pereira da Silva Neto  
Promotor de Justiça  
em substituição automática -

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, *caput*, da CF/88 e art. 30, I da Lei no 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas (art. 225, §1º, I da CF);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e **recuperação** da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendido o princípio da recuperação da área degradada (art. 2º, VIII da Lei 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional do Meio Ambiente visará à preservação e **restauração** dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4ª, VI da Lei 6.938/81);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a notícia de fato protocolada nesta Promotoria de Justiça, o RIO PROVIDÊNCIA é fonte de captação de água que abastece o MUNICÍPIO DE MIRANORTE;

**CONSIDERANDO** ainda que, de acordo com a notícia de fato referida, o abastecimento de água na cidade da Miranorte encontra-se comprometido em razão do intenso desmatamento ocorrido às margens do RIO PROVIDÊNCIA e de seus afluentes e, também, em razão do uso abusivo de água captada do citado manancial, visando a irrigação das lavouras de abacaxi, melancia e outras agriculturas exploradas neste MUNICÍPIO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos, visando subsidiar a atuação do Ministério Público, mediante a adoção da medida mais efetiva que importe em recuperação da área degradada em torno do Rio Providência e cessação das condutas ilícitas;

**RESOLVE:**

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração das condutas narradas na notícia de fato referida.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;

c) Envie a recomendação expedida nos presentes autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, comunicando ao CSMP do Ministério Público, mediante o envio de cópia da recomendação;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

e)requisite-se ao CAOMA a realização de vistoria técnica nas margens do Rio Providência, na parte que pertence ao Município de Miranorte, que permita identificar os fatos narrados e que aponte as medidas adequadas ao caso, com identificação dos responsáveis pelas condutas ilícitas ou pelo cumprimento de medidas de recuperação ambiental;

f) requirite-se ao NATURATINS, informações circunstanciadas acerca de licenças e/ou outorgas expedidas pelo órgão ambiental que tenham autorizado a captação de água do Rio Providência, destinada à irrigação realizada no município de Miranorte. Outrossim, requirite-se do órgão ambiental informações técnicas por ventura existentes acerca da degradação do Rio Providência, incluindo sua área de preservação permanente e quais as medidas mais adequadas para recuperar os danos ambientais identificados.

Miranorte, 21 de setembro de 2017.

**Thais Massilon Bezerra**

Promotora de Justiça

*Avenida Alfredo Nasser, s/n, Quadra 109 A, Lote 01-B, Setor Sul*



**QUEREMOS OUVIR VOCÊ!**

**OUVIDORIA MPE**  
Sugira • Denuncie • Questione

 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575

 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)

 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)